



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
 Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900  
 Telefone(s): (81)3181.0310

**TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO**

Processo Judicial nº 0035483-93.2019.8.17.2001

Autor: **JOSÉ FERNANDO MACEDO DA SILVA**

Réu: **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURODPVAT**

Conciliador/Mediador responsável: Tiago Alvarez de Pontes Moura

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019, às 14h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediador, Tiago Alvarez de Pontes Moura, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT ajuizada por JOSÉ FERNANDO MACEDO DA SILVA em face de : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURODPVAT, feito esse tombado sob o nº 0035483-93.2019.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. JOSÉ FERNANDO MACEDO DA SILVA, CPF 009.334.344-21, acompanhado de sua advogada, a Dra. Amanda Karla Soares da Silva, OAB/PE nº33664.

Presente a parte ré, a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURODPVAT, ambas representadas pelo preposto, o Sr. Marcio Moraes Ramos da Silva, CPF 055.207.424-13, acompanhado do advogado, o Dr. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE nº 48834, Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de sua advogada. As demandadas se fizeram representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido à advogada da parte demandante, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado das réis, este também não ofereceu impugnação

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes científicas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também científicas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também científicas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, \_\_\_\_\_, Tiago Alvarez de Pontes Moura, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Autor: *José Fernando Macedo* Recife, 06/11/2019.

Advogada do autor: *Amanda Soares da Silva*

Réu: *Marcio Moraes L. F. S.*

Réu: *José Halyson de M. Santos*

Advogado do réu: *José Halyson de M. Santos*

Perito: